



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ  
Gabinete do Vereador Raphael Amaral Lima Braga

**PROJETO DE LEI Nº 57/2026**

Dispõe sobre o reconhecimento, valorização, proteção e salvaguarda da cultura caiçara e do patrimônio cultural tradicional caiçara no Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção, Valorização e Salvaguarda da Cultura Caiçara no Município de Armação dos Búzios, com a finalidade de reconhecer, preservar e promover os bens, saberes, práticas e manifestações culturais tradicionalmente vinculados às comunidades caiçaras locais.

Art 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – cultura caiçara: o conjunto de práticas, conhecimentos, técnicas, expressões culturais, manifestações populares, modos de vida, celebrações, saberes tradicionais e atividades historicamente vinculadas às populações tradicionais costeiras;

II – comunidades tradicionais caiçaras: os grupos social e culturalmente diferenciados que possuam vínculo histórico, cultural e tradicional com o ambiente costeiro e com atividades tradicionalmente desenvolvidas no Município;

III – patrimônio cultural caiçara: os bens de natureza imaterial portadores de referência à identidade, à memória e à formação cultural das comunidades caiçaras buzianas.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES**

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Proteção, Valorização e Salvaguarda da Cultura Caiçara:

I – preservar a identidade cultural caiçara no Município;

II – valorizar os conhecimentos tradicionais relacionados ao ambiente costeiro;

III – incentivar a preservação da memória histórica e cultural das comunidades tradicionais;

IV – estimular a valorização da pesca artesanal e demais atividades tradicionais;

V – promover ações de educação patrimonial e valorização cultural;

VI – incentivar atividades econômicas sustentáveis relacionadas à cultura tradicional caiçara;

VII – fortalecer a preservação das manifestações culturais populares tradicionais;

VIII – promover a integração entre cultura, turismo sustentável, educação e conservação ambiental;

IX – combater processos de descaracterização cultural e apagamento histórico da cultura caiçara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ  
Gabinete do Vereador Raphael Amaral Lima Braga

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal de Proteção, Valorização e Salvaguarda da Cultura Caiçara:

- I – o respeito à diversidade cultural e à memória coletiva das comunidades tradicionais;
- II – a valorização dos saberes transmitidos entre gerações;
- III – a preservação das referências culturais associadas à paisagem costeira do Município;
- IV – o incentivo à participação comunitária na preservação do patrimônio cultural;
- V – a promoção do desenvolvimento sustentável associado à cultura tradicional local.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO CULTURAL CAIÇARA

Art. 5º Fica declarada a cultura caiçara como patrimônio cultural imaterial do Município de Armação dos Búzios.

Art. 6º Constituem patrimônio cultural caiçara do Município, dentre outros:

- I – a pesca artesanal tradicional;
- II – os conhecimentos tradicionais relacionados ao mar e ao ambiente costeiro;
- III – as técnicas artesanais de navegação e construção naval;
- IV – os ranchos de pesca e demais referências históricas tradicionais;
- V – a culinária tradicional caiçara;
- VI – a memória oral e os saberes populares;
- VII – as celebrações, festas e manifestações culturais populares tradicionais;
- VIII – as práticas tradicionais de artesanato;
- IX – os conhecimentos ecológicos tradicionais;
- X – os mestres e mestras detentores de saberes tradicionais caiçaras.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover ações destinadas à proteção e valorização da cultura caiçara, especialmente:

- I – realização de inventários culturais;
- II – desenvolvimento de programas de educação patrimonial;
- III – registro e documentação da memória oral;
- IV – apoio a projetos culturais comunitários;
- V – incentivo ao turismo cultural sustentável;
- VI – promoção de ações de valorização da pesca artesanal tradicional;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ  
Gabinete do Vereador Raphael Amaral Lima Braga

VII – realização de estudos e levantamentos socioculturais relacionados às comunidades tradicionais caiçaras.

**CAPÍTULO IV**

**DA EDUCAÇÃO E MEMÓRIA CULTURAL**

Art. 8º O Município poderá incentivar ações voltadas à valorização da história e da cultura caiçara na rede municipal de ensino, observadas as diretrizes da legislação educacional vigente.

Art. 9º O Poder Público poderá promover programas destinados:

- I – ao registro da memória cultural caiçara;
- II – à documentação audiovisual de manifestações tradicionais;
- III – à valorização dos detentores de saberes tradicionais;
- IV – à preservação da história das comunidades tradicionais do Município.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10º As ações decorrentes desta Lei poderão ser executadas em parceria com instituições culturais, educacionais, ambientais e organizações da sociedade civil.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer, valorizar, proteger e salvaguardar a cultura caiçara como patrimônio cultural de relevante interesse histórico, social e cultural para o Município de Armação dos Búzios.

A formação histórica do Município está diretamente ligada às comunidades tradicionais costeiras, aos pescadores artesanais, aos conhecimentos associados ao ambiente marinho e às manifestações culturais transmitidas entre gerações, constituindo importante elemento da identidade buziana.

A cultura caiçara representa expressão legítima da memória coletiva local, abrangendo práticas tradicionais, saberes populares, técnicas artesanais, culinária típica, manifestações culturais e modos de vida historicamente relacionados à ocupação costeira do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ  
Gabinete do Vereador Raphael Amaral Lima Braga

O projeto busca fortalecer políticas públicas de valorização cultural e preservação da memória histórica local, promovendo ações de educação patrimonial, documentação cultural, incentivo à pesca artesanal tradicional e proteção das manifestações culturais populares.

A proposta encontra fundamento no art. 216 da Constituição Federal, que reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, voltada à preservação da identidade cultural buziana e à valorização das tradições históricas do Município.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2026.

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA  
*Vereador Autor*